

ATESTADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 298/2023

Atestamos para os devidos fins que a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**, CNPJ 05.340.639/0001-30, com sede na Rua Calçada Canopo, 11 Santana de Parnaíba/SP, executou para a Companhia de Saneamento do Paraná – **SANEPAR**, os serviços abaixo descritos:

Local: Curitiba/PR
Objeto: Contratação de serviços de implantação e operação de sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético ou eletrônico para gerenciamento do abastecimento de combustível (etanol, gasolina, diesel, GNV e ARLA) e lavagem dos veículos da frota (própria/locada), bem como para os equipamentos individuais da Sanepar e também serviços de reposição de óleo do motor, somente para os veículos próprios da frota da Sanepar.

Licitação: PE 1044/2019
Contrato: 35459
Ordens de Serviço (OS's): 315136 e 315137
Período de execução: 31/05/2019 a 15/04/2023

DESCRIPTIVO TÉCNICO**Contrato Inicial**

- Contrato nº 35459 – OS's 315136 e 315137
- Valor do Contrato: R\$ 39.009.982,56 (trinta e nove milhões, nove mil, novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e seis centavos).
- Período de execução: 31/05/2019 a 29/06/2021

Renovação – 1º Termo Aditivo – OS 347759 e 347760

- Termo Aditivo – Renovação / Supressão: R\$ 3.709.109,61.
- Valor do Contrato: R\$ R\$ 35.300.872,95 (trinta e cinco milhões trezentos mil oitocentos e setenta e dois reais e noventa e cinco centavos).
- Período de execução: 30/06/2021 à 29/06/2023.

Acréscimo – 2º Termo Aditivo – OS 368701

- Termo Aditivo – Acréscimo: R\$ 8.374.655,03.
- Valor do Contrato: R\$ 43.675.527,98 (quarenta e três milhões seiscentos e setenta e cinco mil quinhentos e vinte e sete reais e noventa e oito centavos).
- Período de execução: 30/06/2021 à 15/04/2023

Obs.: rescisão amigável em 15/04/2023

Quantidade: 4.816 Veículos Cadastrados na Plataforma.

Responsável Técnico – Rodrigo Mantovani - CPF:159.882.778-29 - CRA-PR sob o nº 32268

QTD ANUAL	UNID.	ESPECIFICAÇÃO
GASOLINA	Litros	1.812.341,07
ALCOOL	Litros	1.205.388,40
DIESEL S10	Litros	989.018,17
DIESEL	Litros	313.364,64
DIESEL ADITIVADO	Litros	3.336,15
GASOLINA ADITIVADA	Litros	996,27
GNV	m³	118,302

Este atestado foi emitido por solicitação da empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**, o qual substitui o Atestado Técnico 303/2020 e todos os demais documentos correlatos já emitidos ou fornecidos.

Curitiba, 02 de agosto de 2023.

Assinado digitalmente

Vanderleia Loff Lavall
Gerente da Gestão Patrimonial e Infraestrutura

Assinado digitalmente

Fernando Mauro Nascimento Guedes
Diretor Administrativo

CONTRATO-35459

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR** e a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, visando a prestação de serviços de implantação e operação de sistema informatizado para gerenciamento do abastecimento de combustível e lavagem de veículos, bem como para os equipamentos individuais da Sanepar e também serviços de reposição de óleo do motor, somente para os veículos próprios da frota da Sanepar.

A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ -SANEPAR**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista estadual, com sede na Rua Engenheiros Rebouças, 1376, Curitiba, Paraná, CNPJ/MF sob nº 76.484.013/0001-45, representada pela Diretora Administrativa, **PRISCILA MARCHINI BRUNETTA** e pelo Diretor Presidente, **CLAUDIO STABILE**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, CNPJ/MF sob nº 05.340.639/0001-30, com sede em Santana do Parnaíba/SP, na Rua Calçada Canopo, 11, por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, em conformidade com a Legislação e de acordo com o Pregão Eletrônico Nº 1044/2019, que será regido pelas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS DOCUMENTOS

Fazem parte integrante do presente Contrato com força de cláusula contratual, gerando direitos e obrigações os seguintes documentos, de cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento: **a) Proposta da CONTRATADA b) Processo Nº 1044/2019**, cuja abertura ocorreu em 12.04.2019. Estes documentos aqui relacionados ficam doravante anexados ao presente Contrato. **Parágrafo Primeiro:** os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e intenção, e desta forma reger a execução adequada do objeto contratual, dentro dos mais altos padrões da técnica atual. **Parágrafo Segundo:** No caso de dúvida ou divergência entre os documentos integrantes deste Contrato, prevalecerão as condições constantes no Edital de Licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

Pelo presente instrumento a **CONTRATADA** obriga-se, nos termos dos documentos relacionados na cláusula primeira, a prestar serviços de implantação e operação de sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético ou eletrônico para gerenciamento do abastecimento de combustível (etanol, gasolina, diesel, GNV e ARLA) e lavagem dos veículos da frota (própria/locada), bem como para os equipamentos individuais da Sanepar e também serviços de reposição de óleo do motor, somente para os veículos próprios da frota da Sanepar, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

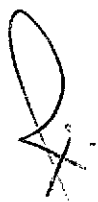
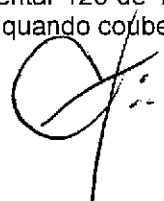
A contratação do objeto deste Contrato será realizada pelo regime de empreitada por preços unitários.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS

Os recursos destinados para a presente contratação são próprios.

CLÁUSULA QUINTA: DA LEGISLAÇÃO

A legislação que regula a presente contratação é: Lei 13.303 de 30/06/2016; Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SANEPAR - RILC; Código de Conduta e Integridade da Sanepar; Lei 8.078 de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor; Lei 8.137 de 27/12/1990 - Crime Contra Ordem Econômica e Relações de Consumo; Lei Federal 8429 de 02/06/1992; Lei Complementar 123 de 14/12/2006; Constituição do Estado do Paraná (Art. 27 incisos XX, XXI e XXII); outras legislações quando couber.


CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

O preço global do presente Contrato é de **R\$ 39.009.982,56 (trinta e nove milhões, nove mil, novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e seis centavos)** – OS 315136 a OS 315138.

CLÁUSULA SÉTIMA: MEDIÇÃO, FATURAMENTO E PAGAMENTO

A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) ser apresentada(s) em 2 (duas) vias, sem emendas, rasuras ou ressalvas, sendo uma necessariamente a 1ª via (original).

Na(s) Nota(s) Fiscal(is), deverá constar o número do Contrato, o número da agência e da conta bancária correspondente. A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) ser emitida(s) conforme a legislação fiscal vigente, com observância, principalmente ao preenchimento de seus campos.

A(s) Nota(s) Fiscal(is) compreenderá(ão) os serviços executados no mês anterior e deverá(ão) ser protocolada(s) na área gestora do Contrato, juntamente com a medição, especificando o tipo de serviço com as respectivas quantidades.

Deverão ser atualizados no Cadastro de Empresas da SANEPAR os documentos de habilitação fiscal, solicitados quando da abertura da licitação.

Devem acompanhar o processo de pagamento os demais documentos elencados no Termo de Referência.

Os pagamentos serão efetuados em 15 (quinze) dias, após a apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente certificada(s) pela área gestora.

No caso de atraso de pagamento serão aplicadas as seguintes sanções:

- a) multa de 0,1% ao dia, sobre o valor pago em atraso, incidentes a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação, limitada a 2%;
- b) juros moratórios calculados com base na Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, pró rata-die, incidentes a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação até o efetivo adimplemento desta;
- c) correção monetária calculada com base no Índice Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, pró-rata-die, incidente a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação até o efetivo adimplemento desta.

A Sanepar pagará à Contratada os preços estabelecidos na proposta, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do Contrato.

Fica estabelecido que a Contratada não procederá ao desconto de título, não fará cessão de crédito, nem fará apresentação para cobrança pela rede bancária e a SANEPAR não endossará nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados por terceiros. Os pagamentos das Notas Fiscais serão efetuados através de crédito na conta corrente da Contratada conforme subitem 19.6.9 do edital. A Contratada deverá informar à USFI – Unidade de Serviço Finanças, setor de Tesouraria, o número de sua conta corrente, através de correspondência conforme Modelo 03 (anexo).

Em caso de atraso pela Contratante, as verbas de natureza acessória (juros, multa e correção monetária) serão pagas por meio de crédito em conta corrente, conforme as regras contidas no item anterior, mediante termo de quitação e apresentação de nota de débito ou fatura.

CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei 13.303/2016, Art. 83, no RILC e na forma prevista no subitem 19.7 do Edital de Licitação, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A penalidade de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) em decorrência da **interposição de recursos meramente procrastinatórios**, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

- b) em decorrência da **não regularização da documentação de habilitação**, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período, a pedido justificado da Licitante, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- c) no caso de atraso na entrega da garantia contratual após 10 (dez) dias úteis contados da celebração do contrato, incidirá multa correspondente a até 5% do valor do contrato;
- d) no caso de **inexecução parcial**, incidirá multa na razão de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada;
- e) no caso de **inexecução total**, incidirá multa na razão de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato;
- f)- nos **demais casos de atraso**, incidirá multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela executada em atraso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Antes da aplicação de qualquer das multas acima relacionadas a área gestora do contrato, notificará formalmente a Contratada garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar sua manifestação. Da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da intimação do ato. No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação da multa deverá ser recolhida junto a Tesouraria da Sanepar, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da sua notificação da decisão final. Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a Contratante descontará a referida importância, de eventuais créditos a vencer da empresa Contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a Contratante executará a Garantia do Contrato, e quando for o caso, será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

Poderá ocorrer rescisão do presente Contrato nas formas previstas no edital, no RILC e na Lei 13.303/2016, com as consequências neles previstas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PRAZO

O prazo de execução é de 760 (setecentos e sessenta) dias e terá início no dia imediatamente posterior à assinatura da Ordem de Serviço, ou, no caso de não liberação da Ordem de Serviço, no trigésimo primeiro dia da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contratada deve iniciar os serviços em até 10 dias corridos após o início do prazo de execução do Contrato, não o fazendo estará sujeita às sanções cabíveis, porém o prazo de execução será igual ao que foi estabelecido.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A vigência do Contrato é de 880 (oitocentos e oitenta) dias e inicia-se a partir do dia útil seguinte a assinatura do Contrato pela Sanepar.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O prazo de vigência do Contrato além do prazo de execução será exclusivo para acertos, reparos e emissão de laudos.

PARÁGRAFO QUARTO: Os prazos do contrato poderão ser prorrogados, observando-se os arts. 165 a 170 do RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

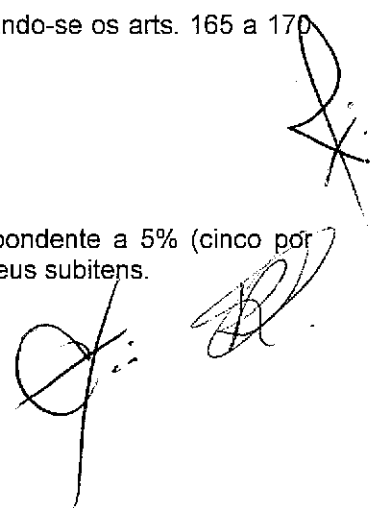
Conforme determina o item 19.9 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: GARANTIA DO CONTRATO

A **CONTRATADA** prestará a título de garantia de execução contratual o correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, obedecendo ao disposto no item 19.3 do Edital e seus subitens.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: SERVIÇOS COMPLEMENTARES E SUPRESSÃO

Serviços complementares e supressões serão admitidos de acordo com o disposto no subitem 19.8.2 do edital.

Fica vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada, nos termos do parágrafo 8º do Art. 81 da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: ENCARGOS DA CONTRATADA

Prestar os serviços conforme o constante no edital e Termo de Referência constante do Anexo II do Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada assumirá integral responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados à Sanepar, ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto da presente licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada, a partir do momento em que for cientificada formalmente pela Sanepar, deverá ressarcir a Companhia pelo(s) valor(es) pago(s) por multas impostas por órgãos públicos ou de classe que exerçam fiscalização sobre a execução do objeto contratado. Nas despesas a que se refere o caput da presente cláusula, também incluem-se àquelas despesas havidas com os advogados que vierem a atuar no objeto da defesa administrativa ou judicial com vistas a afastar as autuações e multas impostas decorrentes da execução do objeto contratado, bem como das custas relativas a despesas judiciais e administrativas, aqui se incluindo, mas não se limitando àquelas havidas com as custas com fotocópias, autenticação, reconhecimento de firmas, despesas cartoriais de toda a sorte, o pagamento de peritos judiciais, designação de prepostos e testemunhas necessárias à defesa Companhia e as despesas com deslocamento, passagens aéreas e terrestres, locação de veículos, utilização de ônibus, táxis e veículos próprios da Contratante e as estadias em hotéis, despesas de refeição e telefonemas, desde que devidamente comprovadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Do mesmo modo, sendo a Contratante demandada com parte Requerida em Ações Trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, no qual venha a ser responsabilizada direta, indireta, solidária ou subsidiariamente, a Contratada deverá ressarcir todas as despesas inerentes à apresentação de defesa da SANEPAR, bem como eventuais valores que vierem a ser penhorados, dados em garantia ou pagos em decorrência de referidas Ações, autorizando, desde já, sejam retidos e compensados os créditos devidos pela Contratante à Contratada, nesse ou em outros contratos em vigência.

PARÁGRAFO QUARTO - A Contratada fica obrigada a manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação junto ao Cadastro de Fornecedores da SANEPAR.

PARÁGRAFO QUINTO - Devem ser observadas pela Contratada as vedações impostas pelo Decreto Estadual 26/2015 de 1º de janeiro de 2015.

PARÁGRAFO SEXTO - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

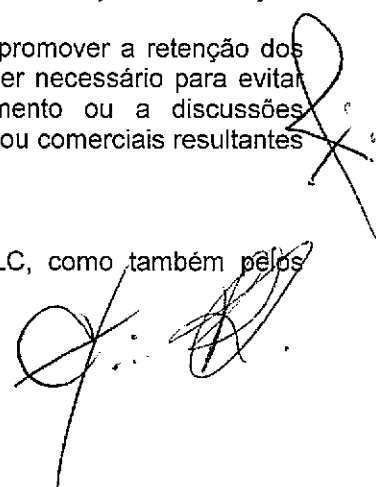
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: ENCARGO DA CONTRATANTE

Cabe à SANEPAR, a seu critério e através da área requisitante, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do objeto licitado. Esta fiscalização verificará a correta execução dos serviços, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado.

PARÁGRAFO ÚNICO - A SANEPAR também fica autorizada a preventivamente, promover a retenção dos créditos devidos em decorrência da execução do presente contrato, quando se fizer necessário para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contrato relativos ao não pagamento ou a discussões administrativas ou judiciais relativas à encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei 13.303/2016 e pelo RILC, como também pelos documentos integrantes do presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (não se aplica)

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

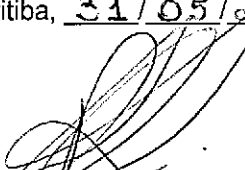
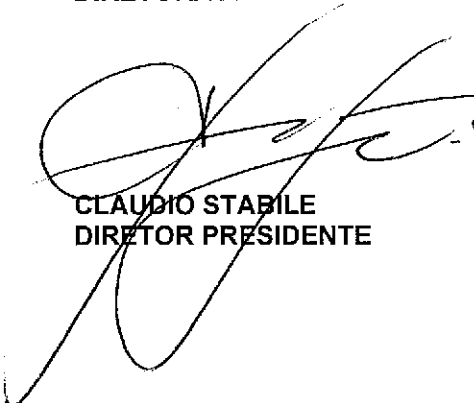
GESTOR DO CONTRATO – Fica designado como gestor do contrato pela SANEPAR, o empregado Flávio Alfredo Bello, Matrícula nº 00907219, cuja substituição, somente ocorrerá por ato formal de competência do Diretor da área Contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: FORO

O foro do presente contrato será o da cidade sede da **SANEPAR**, comarca de Curitiba.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato em duas vias, na presença das testemunhas abaixo arroladas, para a sua validade e eficácia jurídicas.

Curitiba, 31/05/2019.


PRISCILA MARCHINI BRUNETTA
DIRETORA ADMINISTRATIVA
CLAUDIO STABILE
DIRETOR PRESIDENTE
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA
EMPRESARIAL LTDA**ASSINATURA:** _____**NOME LEGÍVEL:** _____**CPF:** _____**TESTEMUNHAS:**
Elizabeth Leandro
Coordenação de Cadastro
Flávio Alfredo Bello
Coordenação Bens Móveis - GGPINF
Coordenador